CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO SMS Nº 045/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **R COSTA SANTOS LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AOS PACIENTES ATENDIDOS NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOLDAGEM NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DAS PRÓTESES, CONFORME A NECESSIDADE INDIVIDUAL DE CADA PACIENTE, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A REABILITAÇÃO ORAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS;**

Aos 23(vinte e três) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº56, Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59,** com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº XX.634.XXX-7 -SPP-SP, CPF nº 014.XXX.611-XX, denominadosimplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **R COSTA SANTOS LTDA**, com sede na Rua Cel. Anibal Martins Nº643 A, Novo Horizonte, Valença do Piauí – PI, CNPJ/MF sob o nº 24.841.906/000105, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor Rene Costa Santos, brasileiro, casado, empresário, portadordo CPF nº. 819.XXX.233-XX e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AOS PACIENTES ATENDIDOS NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOLDAGEM NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DAS PRÓTESES, CONFORME A NECESSIDADE INDIVIDUAL DE CADA PACIENTE, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A REABILITAÇÃO ORAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, , conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **004/2026** e Processo nº 009/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AOS PACIENTES ATENDIDOS NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOLDAGEM NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DAS PRÓTESES, CONFORME A NECESSIDADE INDIVIDUAL DE CADA PACIENTE, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A REABILITAÇÃO ORAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explicitas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. FORNECIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS (LOTE I)

2.1.1. O fornecimento das próteses dentárias ocorrerá de forma **parcelada e mensal**, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, até o atingimento da quantidade total estimada, mediante autorização formal emitida pelo setor competente.

2.1.2. As próteses deverão ser entregues devidamente confeccionadas, ajustadas e prontas para uso, atendendo às especificações técnicas e às normas aplicáveis à área odontológica.

2.1.3. O prazo para entrega das próteses será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

2.1.4. O fornecimento mensal não caracteriza prestação de serviço contínuo, tratando-se de entrega parcelada de bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. A entrega das próteses dentárias deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, **responsabilizando-se integralmente a contratada pelo transporte**, bem como por todas as despesas decorrentes de **frete, embalagem, carga, descarga, seguro e demais custos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração**.

2.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOLDAGEM (LOTE II)

2.2.1. Os serviços de moldagem das próteses dentárias serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2. O prazo para início da execução dos serviços de moldagem será de até **5(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva autorização.

2.2.3. A execução dos serviços de moldagem não se caracteriza como prestação de serviço contínuo nem implica dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2.4. O pagamento pelos serviços de moldagem será realizado **por unidade efetivamente executada**, conforme medição e atesto do fiscal do contrato.

2.2.5. Os **serviços de moldagem das próteses dentárias deverão ser realizados no âmbito do Município de Sebastião Leal/PI**, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, **por se tratar de atendimento presencial aos usuários do SUS**, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 103.320,00 (Cento e três mil e trezentos e vinte reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes **I E II.**

ITEM	Descrição	UND	QUANTIDADE DE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	10	12	120	250,00	2500,00	30.000,00
2	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL	UND	11	12	132	250,00	2.750,00	33.000,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROTESES MOLDADAS	VALOR UNITÁRIO POR PROTESE MOLDADA R$	VALOR TOTAL R$
1	SERVIÇOS DE MOLDAGEM DAS PRÓTESES, CONFORME A NECESSIDADE INDIVIDUAL DE CADA PACIENTE.	252	160,00	40.320,00

3.2. O pagamento será efetuado **exclusivamente conforme a quantidade efetivamente fornecida e/ou serviços efetivamente executados**, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

3.3. Os quantitativos mensais previstos possuem caráter **meramente estimativo**, não gerando à contratada qualquer direito à execução mínima ou garantia de faturamento mensal.

3.4. A Administração não se obriga a contratar ou utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo haver variações conforme a demanda dos usuários e a necessidade do serviço.

3.5. O pagamento somente será realizado após a **efetiva entrega das próteses dentárias e/ou execução dos serviços de moldagem**, devidamente conferidos e atestados pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA
600 – CUSTEIO	10.301.1052.2058.0000 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
621 – COFINANCIAMENTO	10.301.1052.2055.0000 – MANUT. FUNDO MUNC. DE SAÚDE	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

ITEM	Descrição	UNID	QUANTIDADE DE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE TOTAL	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNID	10	12	120	250,00	2500,00	30.000,00
2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL	UNID	11	12	132	250,00	2.750,00	33.000,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROTESES MOLDADAS	VALOR UNITÁRIO POR PROTESE MOLDADA R$	VALOR TOTAL R$
1	SERVIÇOS DE MOLDAGEM DAS PROTESES CONFORME A NECESSIDADE INDIVIDUAL DE CADA PACIENTE	264	160,00	42.240,00

3.2. O pagamento será efetuado exclusivamente conforme a quantidade efetivamente fornecida e/ou serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal atualizada.

3.3. Os quantitativos mensais previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à contratada qualquer direito a execução mínima ou garantia de faturamento mensal.

3.4. A Administração não se obriga a contratar ou utilizar o totalidade dos quantitativos estimados, podendo haver variações conforme a demanda dos usuários e a necessidade do serviço.

3.5. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega das próteses devidamente executadas e serviços de moldagem, devidamente conferidos e atestados pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA PROLIATIV	ELEMENTO DESPESA
500 – CUSTEIO	10.301.1052.2058.0000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA	33.90.39 – OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICA
621 – CONTINUIDADE	10.301.1052.2058.0000 – MANUT. FUNDO MUNIC. DE SAUDE	33.90.39 – OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
5.9.Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, **desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração**, nos termos do **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa formal da Administração e demonstração do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, empregando todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
6.2.Responder integralmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou representantes.
6.3.Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo, quando houver, transporte, deslocamento, materiais de consumo, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, na forma da legislação vigente.
6.4.Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.5.Garantir a qualidade e a eficiência das próteses fornecidas e dos serviços de moldagem executados, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento de eventuais falhas, deficiências ou inconformidades constatadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
6.6.Assumir integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, respondendo por todos os ônus decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.Manter os preços ofertados e contratados durante toda a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.
6.8.Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.9.Comunicar formalmente à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer irregularidade ou anormalidade verificada durante a execução do objeto.
6.10.Indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, responsável por receber e prestar informações relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
6.11.Abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações relativas ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
6.12.Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus gestores ou fiscais designados, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sem que tal fiscalização exclua ou atenue sua responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste procedimento licitatório e no contrato.
7.2.Rejeitar, no todo ou em parte, as próteses fornecidas e/ou os serviços de moldagem executados em desacordo com as especificações técnicas, obrigações assumidas ou disposições contratuais.
7.3.Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e valores pactuados, após a comprovação da regular execução do objeto e o devido atesto do fiscal do contrato.
7.4.Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades observadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.
7.5.Verificar, quando exigível, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, como condição para a liberação dos pagamentos devidos.
7.6.Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à fiscalização, aplicação de sanções administrativas e eventuais alterações contratuais.
7.7.Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme autorizado pelo **art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. Além do reajuste anual previsto, poderá ser solicitada a **revisão dos preços contratados a qualquer tempo**, nos termos do **art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos **imprevisíveis**, ou previsíveis de **consequências incalculáveis**, bem como em casos de **força maior**, que venham a provocar desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.3. A revisão de preços dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos geradores do desequilíbrio, sendo analisada pela Administração à luz da legislação vigente e do interesse público.

8.4. O não exercício do direito ao reajuste ou revisão pela contratada na data-base não implicará renúncia a esse direito, podendo ser solicitado posteriormente, com os devidos efeitos financeiros retroativos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Daniel de Sousa Brito, portador do CPF de nº 013.381.953-10, **Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 23 de março de 2026.

Elaine Cristina de Sousa
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Saúde

Rene Costa Santos
CONTRATADO
p/ **R COSTA SANTOS LTDA**

gov.br Documento assinado digitalmente
RENE COSTA SANTOS
Data: 24/03/2026 10:14:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Raicelia de Sousa Reis CPF Nº 934.699.853-91
2. Rayane Pereira de Sousa CPF Nº 081.127.963-26

